



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.398ª sessão da 1ª Câmara realizada em 22 de abril de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Tarcísio Andrade Furtado
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004103126-04 - Autuado: ALVIM INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158927-51 (ALVIM INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - Procurador: ALESSANDRA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA) e 40.010158926-71 (JULIO CESAR GALVAO PRADO - Procurador: ALESSANDRA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Alessandra Machado Brandão Teixeira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.988/25/1ª.

- PTA nº. 01.003944589-48 - Autuado: RESTAURANTE NOVAS PALAVRAS LTDA - Impugnação nº(s) 40.010158440-99 (RESTAURANTE NOVAS PALAVRAS LTDA - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA) e 40.010158512-57 (ELIANE REGINA DE ALMEIDA LEMUCHI - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos a totalidade das informações que compõem as DÍMPs correspondentes aos anexos de I a V do ePTA. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que os Impugnantes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, tragam aos autos, na forma de planilha, a demonstração correspondente aos valores constantes das declarações prestadas pelas administradoras de cartões de débito e crédito, correlacionando-as com as notas fiscais emitidas no mesmo período por valores, data de emissão do documento e operação e a correspondente informação declarada no PGDAS, por período de apuração. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.003431915-11 - Autuado: POSTO RT JOAO PINHEIRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158589-36 (POSTO RT JOAO PINHEIRO LTDA - Procurador: GUSTAVO ANTONIO RIGO LOPES), 40.010158608-17 (DIEGO FERREIRA ANDRADE) e 40.010158610-74 (ANTONIO AUGUSTO ELIAS SOLTZ) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.989/25/1ª.

- PTA nº. 01.003498164-66 - Autuado: POSTO RT JOAO PINHEIRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158590-11 (POSTO RT JOAO PINHEIRO LTDA - Procurador: GUSTAVO ANTONIO RIGO LOPES) e 40.010158872-35 (ANTONIO AUGUSTO ELIAS SOLTZ) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.990/25/1ª.

- PTA nº. 16.001712124-75 - Requerente: NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158421-93 (NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. - Procurador: Adriana Catanho Pereira/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 24.991/25/1ª.

- PTA nº. 01.003723931-51 - Autuado: S&P COMERCIO DE GAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157932-65 (S&P COMERCIO DE GAS LTDA) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.992/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG